

# **A gênese da tributação na modernidade e o surgimento do conceito de “público” no Estado moderno.**

## **The genesis of taxation in modernity and the emergence of the concept of "public" in the modern State.**

Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo<sup>1</sup>

### **Resumo:**

A origem da cobrança de tributos pelo Estado moderno nos diz algo sobre a prática da política fiscal atual e sua legitimidade social. O artigo realiza uma análise das primeiras práticas tributárias na Europa medieval, demonstrando como o discurso político foi fundamental para a aplicação de tais taxas. Para isto, foi utilizada no decorrer do trabalho a teoria estatal dos sociólogos Norbert Elias e Pierre Bourdieu.

### **Palavras chave:**

Direito Tributário. História do Direito. Política Fiscal.

### **Abstract:**

The origin of the tax collection by the modern state tells us something about the practice of current fiscal policy and its social legitimacy. The article analyzes the first tax practices in medieval Europe, demonstrating how the political discourse was fundamental for the application of such taxes. For this, the author used the state theory of sociologists Norbert Elias and Pierre Bourdieu.

### **Key words**

Tax Law. History of Law. Fiscal Policy.

---

<sup>1</sup> Egresso da Faculdade de Direito do Recife

## **INTRODUÇÃO**

O sistema de tributação de um país é hoje um poderoso meio de realocação (ou concentração) de renda que os Estados capitalistas possuem. Seja através de uma política neoliberal, mínima em sua arrecadação e atuação, ou de bem-estar social, onde necessariamente as cobranças fiscais “abocanham” uma fatia maior do PIB, as nações pelo mundo cobram as finanças necessárias para a sua existência e manutenção de serviços públicos que os governos de cada país entendem como fundamentais para os seus cidadãos.

No entanto, a arrecadação estatal nem sempre se caracterizou pelo complexo aparato fazendário, ou pelas teorias de justiça tributária e capacidade de contribuição que encontramos hoje nos livros de estudos fiscais. Por muito tempo a tributação esteve ligada a outros princípios, outras formas de legitimação social. A construção do poder estatal de tributar, como veremos, foi um processo muito mais simbólico que físico, e ele pode nos dizer mais sobre o nosso momento do que podemos imaginar.

### **ORIGENS (um objeto e um método)**

O ato de ceder parte da renda privada a uma “autoridade”, ou seja, a um detentor de poder, é uma prática social antiga; surgiu com o desejo humano de conviver de maneira segura em comunidades complexas. Em tese, a arrecadação de bens por uma instituição que representasse - de alguma maneira - a coletividade era uma forma de garantir o sustento e manutenção dos indivíduos que dispendiam seu tempo em prol da cidade ou tribo. Falar sobre a cobrança tributária, de certo modo, é abordar a origem das comunidades organizadas e o aumento da complexidade da administração de conglomerados humanos, é tratar do surgimento de poderes militares permanentes ou habituais e de uma casta burocrática. Ora, analisar a gênese do tributo é buscar a compreensão do desenvolvimento da ideia do que hoje entendemos por Estado. Como bem afirma Schoueri (2015, p. 17) “as mais primitivas formas de organização social já relatavam alguma espécie de cobrança para os gastos coletivos, como os dízimos, cobrados no século XIII a.C. sobre frutos, carnes, óleo e mel”.

Entretanto, dois conceitos fundamentais a este trabalho devem ser analisados com

mais cuidado antes que se gere qualquer pensamento precipitado em relação às afirmações aqui expostas. O primeiro é o conceito de Estado. Este termo deverá ser compreendido – para efeitos didáticos - como sinônimo de qualquer aglomeração organizada em torno de um poder governamental, mesmo que esta não seja a melhor significação para a palavra. O segundo é “tributação”, sua utilização contemporânea, como veremos a seguir, em muito destoa da ideia de cobrança tributária aplicada na antiguidade. Para os antigos o tributo ou era um castigo ou uma prova de civilidade.

O cidadão, porque livre, não estava sujeito a tributos, posto que tivesse seus deveres públicos. Estes, no entanto, longe de serem vistos como restrição de suas liberdades, eram exatamente sua exteriorização. O elevado grau de participação na vida pública tornava indistintos o cidadão e a coletividade.

[...]. Na Grécia os tributos diretos apenas eram cobrados dos que não eram livres e dos estrangeiros, na forma de um imposto de captação (tributo de proteção), mas jamais dos cidadãos livres. [...] Também a Roma republicana baseava sua força financeira nas prestações dos povos vencidos, lançando mão do direito de pilhagem e tomada de terra [...]. Em síntese, o tributo era o preço da falta de liberdade. (SCHOUERI, 2015, p. 19)

Este modelo socioeconômico de relação indivíduo/Estado se manteve de certa forma até o fim da Idade Média, quando o poder estatal se transforma em sua estrutura burocrática e simbólica. O surgimento deste novo modelo de arrecadação fiscal possui algumas peculiaridades que devem ser analisadas em particular, o que faremos aqui. Observaremos como esses séculos de agitação social na Europa propiciaram a reinvenção de conceitos e compreensões fundamentais do homem medieval, pois parte desta mudança só foi possível devido a este novo arranjo de poderes.

Para realizar esta análise histórica e jurídica, utilizaremos a teoria da *sociogênese* de Norbert Elias esmiuçada na obra *O Processo Civilizador* (ELIAS, v2, 1993), nela o autor alemão demonstrou como a tributação habitual e organizada não foi uma criação do Estado moderno, mas talvez uma premissa fundamental de sua existência. O autor fundamenta sua tese em como as lutas pelo poder entre os nobres franceses acabaram, justamente, por fortalecer a ideia de Estado.

Aqui cabe um parêntese, apesar da importância deste mesmo processo em outros países (principalmente na Inglaterra, onde a Magna Carta estabeleceu uma nova relação entre os nobres e a monarquia), seguiremos a análise histórica de Elias neste trabalho, focando apenas na França dos últimos séculos da Idade Média como objeto central da análise histórica aqui abordada.

Portanto, se é Elias que estabelece o fim da Idade Média como marco temporal a

ser analisado, será Pierre Bourdieu em seu curso *Sobre o Estado* (BOURDIEU, 2014) que fundamentará um questionamento sobre a compreensão social da tributação. Partindo da leitura do próprio Elias, Bourdieu analisa o simbolismo dos sistemas de arrecadação tributária e suas consequências na legitimação do próprio Estado Moderno.

A partir da leitura dos sociólogos alemão e francês demonstraremos como a ideia de Estado como algo público foi uma criação consequente, e quase acidental, da gênese tributária moderna; e como esta transformação modificou o modo como nós compreendemos a tributação e, conseqüentemente, como ela nos é exigida.

## **NA ÉPOCA EM QUE OS REIS NÃO ERAM ABSOLUTOS**

Antes de abordar mais profundamente a teoria dos dois sociólogos acima citados é importante delimitar o momento histórico e social que a Europa e suas instituições viviam por volta da virada do primeiro milênio da era cristã. O continente europeu, importante ressaltar, era composto por dezenas de reinos com frágeis fronteiras e a efemeridade dessas organizações políticas impedia que grandes quantidades de súditos construíssem um ideal comunitário. O sentimento de nacionalidade era algo frágil no mundo medieval europeu, inexistente na maioria do continente.

No entanto, se os próprios reinos não possuíam uma longevidade o que dizer dos seus reis. Longe do ideal romântico cultivado posteriormente, o rei medieval carecia de poder sobre suas terras. “Os Reis, teoricamente suseranos supremos, na realidade não mais detinham o poder político centralizado: este migrara progressivamente para os senhores locais.” (AQUINO, 1980. p. 391)

Esse fator de descentralização das instituições políticas medievais não era diferente no que se trata de política fiscal. Cada senhor feudal cobrava os “tributos”<sup>2</sup> tradicionais diretamente de seus vassallos, não havia muitas interferências por parte do rei sobre essas cobranças. O monarca, lembremos, era um senhor feudal como os outros, possuía apenas – a depender do reino – algumas prerrogativas especiais. Seu poder de

---

<sup>2</sup> Estes “tributos”, importante frisar, se enquadravam no sistema feudal de concessões de terras. O vassallo raramente tomava posse do produto, apenas da terra produtiva, que era propriedade do senhor feudal. Em alguns casos a colheita era dividida entre senhor e vassallo, em outros o excedente era totalmente concedido ao dono das terras. Dentre as contribuições medievais estavam a corveia (tempo de serviço), o censo (pagamento monetário pela utilização das terras), a banalidade (utilização dos “meios de produção” como a fornalha, o moinho, etc), a formariage (taxa de casamento) e a mão-morta (taxa paga quando um servo morria). (AQUINO, 1980. p.390)

arrecadação se estendia apenas sobre o feudo da sua família, da qual era o suserano. Tal estrutura política era compartilhada pelo próprio monarca, como bem relata Elias:

A convicção generalizada entre os próprios reis era de que os governantes de um território e seu governo deviam sustentar-se com a renda de suas posses dominiais, no sentido mais limitado, isto é, com a renda de seus próprios bens de raiz. (ELIAS, v2,1993, p.173)

No entanto, com a chegada da baixa Idade Média alguns reinos passaram a fazer cobranças extraordinárias de guerra. Para financiar as aventuras militares, como as Cruzadas por exemplo, os reis passaram a cobrar contribuições pontuais como o *dime saladine* (dízimo saladino) imposto por Felipe Augusto da França, que provocaram grande indignação entre os nobres.

Os tributos exigidos pelos reis naquela sociedade, com sua escassez relativa de moeda, eram diferentes dos impostos cobrados em sociedades mais comercializadas. Ninguém os aceitava como instituições permanentes; as transações de mercado e todo nível de preços não contavam em absoluto com eles; de modo que os impostos caíam como um raio dos céus, arruinando grande número de pessoas. (ELIAS, v2, 1993. p. 172-173)

O sentimento coletivo de rejeição a qualquer cobrança tributária realizada pelo rei era algo preponderante na sociedade medieval, o imposto era tratado como uma forma de extorsão realizada pelo conquistador do momento. Esse tratamento era derivado da falta de legitimidade que o governo central possuía em relação aos súditos e senhores feudais, afinal de contas, os embates das famílias nobres e a instabilidade política do período eram tão acentuadas que poucas eram as dinastias reais que conseguiam transferir sua identidade à coroa.

Na economia de trocas daquela época, quando a moeda era relativamente rara, a exigência de pagamentos monetários por príncipes e reis – deixando de lado certas ocasiões estabelecidas pela tradição – era considerada como algo inteiramente sem precedentes, e julgada como se fosse uma pilhagem ou o lançamento de tributos sobre uma terra conquistada. (ELIAS,v2, 1993. p. 172)

A ideia de que o tributo era uma forma de espólio concedido ao mais novo “invasor dominante” estava presente na mente do homem feudal, a legitimação fundamentada no poderio militar do rei – que não era muito superior aos exércitos particulares locais - não aplacava a ira dos nobres que, sob ameaça de surgimento de qualquer taxa habitual, formavam alianças contra os reis. Um caso exemplificativo é o conluio realizado entre senhores feudais franceses contra a coroa devido a cobrança de tributos para custear uma campanha militar em Flandres (ELIAS, v2, 1993. p. 175)

Ora, além de possuir poder militar escasso, o rei medievo não dispunha do poder

simbólico necessário para cobrar tributos. Isso porque a dominação de um líder sobre seus súditos - seja ele quem for - não se dá apenas na esfera militar; para ser completa é necessário o reconhecimento de superioridade simbólica do líder por parte do súdito. A legitimidade do domínio se dá, como bem expôs Bourdieu em sua obra, quando os dominados concordam e reproduzem os argumentos da dominação, algo que não acontecia no fim do período medieval.

No entanto, uma série de eventos alterou gradualmente esse panorama. As lutas internas pela coroa, o aumento do poder militar e econômico dos reis advindos de verbas para o custeio de guerras e a retomada do direito escrito pelos juristas reais foram fundamentais para a criação da legitimidade que moldaria o absolutismo dos séculos seguintes.

### **AO VENCENDOR, OS TRIBUTOS.**

Um dos pontos centrais da tese de Elias sobre a *sociogênese* da tributação (e do Estado) era a análise de dois fatores que, segundo o autor, foram fundamentais para o processo de monopolização do poder pela família real dentro dos países europeus medievais: o exército e o tributo.

A concentração do poder militar se deu na França (principal país analisado pelo sociólogo), inicialmente pelo processo de centralização promovido pelos Capetíngios, durante os séculos XII e XIII. Essa família se aliou aos maiores inimigos dos senhores feudais: a igreja e a burguesia em ascensão, dois poderosos grupos que não viam com bons olhos o poder local dos líderes regionais. A burguesia, em especial, que reclamava das altas taxas de tributos cobrados pelos senhores locais apoiava a ideia de um poder centralizado que amenizasse a cobrança de taxas.

Um a um, os senhores feudais caíam perante o poder econômico dos Capetíngios, que, sustentados por uma nova política de arrecadação, conseguiam arregimentar a qualquer tempo um exército superior ao poder militar dos outros senhores feudais, se a submissão não se desse espontaneamente a espada cumpriria a ordem real. Iniciou-se então um processo de legitimação do poder real de tributar, aliado à vontade da burguesia e da igreja no processo de enfraquecimento da nobreza provinciana. No entanto, como bem pontua Elias, esse processo foi muito mais acidental que planejado. Ao promover

uma aliança com novos grupos o rei almejava apenas mais poder sobre os súditos, não construir um sistema tributário como conhecemos hoje.

Para sermos exatos, os próprios reis não podiam prever, nem seus adversários nessa luta, a nova instituição que gerariam. Na verdade, não tinham a menor intenção de "aumentar o poder fiscal". A princípio, eles e seus representantes queriam simplesmente extrair tanto dinheiro quanto possível de seus domínios, numa ocasião após outra, as tarefas e despesas que tornavam necessárias essas medidas eram sempre bem específicas e imediatas. (ELIAS, v2, 1993. p. 176)

O caminho quase acidental trilhado na França em volta da centralização do poder fiscal do rei sofreu, contudo, um recesso na primeira metade do século XIV com o advento da Guerra dos Cem Anos. Os Valois – ramo colateral dos Capetíngios – acabavam de assumir o poder quando a guerra contra a Inglaterra eclodiu gerando grandes perdas econômicas. Todavia, se no início o conflito gerou danos à monarquia, posteriormente seria ele o principal agente para o estabelecimento da legitimação tributária do Estado francês.

Antes da Guerra dos Cem Anos os impostos regalianos eram, em sua maioria, esporádicos, eles estavam ligados ao casamento do rei, ou de algum membro da família real, a uma comemoração popular ou a um conflito armado. Neste último caso o rei exigia de seus súditos uma contribuição extraordinária para a arregimentação de um exército para a guerra (o exército permanente era composto apenas pelos vassallos da família real). No entanto, o conflito que se iniciara em 1337 duraria até 1453, e exigiria do rei um exército permanente, exército esse que será custeado, como veremos, durante todo este período, pelos tributos, que se tornarão, tal qual o exército, permanentes.

Concomitantemente à construção deste sistema de arrecadação e do exército permanente, a população francesa enfrentava um inimigo comum pela primeira vez na sua história. Essa realidade, cada vez mais comum na vida do cidadão francês, que sentia no bolso os custos da guerra, fazia com que o sentimento comum de ódio aos ingleses gerasse uma união em torno do poder real. É a partir deste momento que a legitimidade do Estado, personificado cada vez mais na figura do Rei, ganha, pouco a pouco, a legitimidade de cobrar taxas da população.

A ameaça externa tornava-se as gentes dessa sociedade, na qual era relativamente fraca a unidade e a interdependência, muito dependentes do rei enquanto coordenador supremo e de sua máquina governamental. De modo que tiveram de tolerar, ano após ano, a cobrança em nome do rei de “ajudas extraordinárias” para custear uma guerra que não terminava. (ELIAS, v2, 1993. p. 177)

Ao fim da Guerra dos Cem Anos ambas as monarquias, tanto a inglesa quanto a

francesa, saíam vitoriosas no cenário interno. O poder material e simbólico acumulado por essas duas coroas durante o período da guerra, as tornariam parte central da história europeia nos próximos quinhentos anos. Entretanto, se a legitimidade da cobrança já estava estabelecida no fim do conflito, não se poderia dizer o mesmo do modo como a arrecadação seria feita.

## **PROBLEMAS ATUAIS, REALIDADES ANTIGAS**

Se a questão dos reis com os senhores feudais havia arrefecido, sendo o monarca claro vencedor desse embate ao fim do século XIV, as agitações com os núcleos urbanos e seus extratos sociais começaram a germinar lentamente durante a guerra. Diferentemente da área rural, onde a composição social se manteve inalterada durante toda a idade média, o meio urbano já possuía uma complexa organização no século XIV na França.

Havia nelas [comunidades urbanas] um extrato superior privilegiado, os burgueses propriamente ditos, cuja a posição monopolista se manifestava no controle que exerciam dos cargos públicos e, por conseguinte, da finanças. Sobravam um extrato médio, uma espécie de pequena burguesia, formada pelos artesãos e mercadores menos ricos e, finalmente, a massa de jornaleiros e trabalhadores, o “povo”. (ELIAS, v2, 1993. p. 180)

De início a população urbana não recebeu com bons olhos as taxações habituais por parte do poder central, as revoltas, protagonizadas por todos os setores sociais, eram recorrentes em cidades como Paris, Flandres e Rouen. Entretanto, algo havia mudado no cenário político francês. A alta burguesia, que notou com a devida rapidez que o monopólio de tributação do Estado monárquico já estava em vias de se consolidar, passou a promover alianças com rei para conseguir privilégios perante o sistema fiscal. Além disso, a insatisfação das massas começava a se voltar contra as elites urbanas, já vistas por aquelas como privilegiadas tanto pelos governos municipais como pelo poder central.

Em diversas cidades francesas acordos entre a burguesia e o rei marcaram a ascensão de privilégios fiscais para alguns setores da sociedade. Com o apoio daquela o poder monárquico foi gradualmente derrotando as revoltas urbanas das massas insatisfeitas. Todavia, durante o processo de repressão, muitos foram os setores da crescente burguesia que desistiram de apoiar o monarca, haja vista que, a cada avanço real, a ameaça de um governo mais despótico crescia, mesmo para a elite.

Ainda assim a coroa, de forma gradual, conseguiu derrotar as cidades revoltosas. Como enfatiza Elias:

Se examinarmos as razões por que essa prova de força foi decidida com tal rapidez em favor da função central, mais uma vez deparamos com o fato já mencionado aqui tantas vezes: era o antagonismo entre os vários grupos da sociedade que dava força à função central. A classe alta burguesa mantinha um relacionamento tenso não só com os senhores feudais seculares e o clero, mas também com os estratos urbanos mais baixos. Neste caso, era a desunião entre as próprias classes urbanas o que mais beneficiava o suserano. (ELIAS, v2, 1993. p. 181)

Durante esse período a divisão política dos dois principais grupos sociais se acentuou. As massas e a burguesia passaram discordar não apenas sobre as ações revoltosas nas cidades, mas também sobre o modo como os impostos viriam a ser cobrados e a proporção de encargos para cada setor social. Ora, enquanto a alta burguesia preferia os impostos de taxa única ou os indiretos, as camadas médias e baixas da população urbana exigiam a cobrança de impostos diretos, progressivos, para que cada um pagasse de acordo com os seus meios. (ELIAS, v2, 1993. p. 180)

Se a análise histórica do processo da origem da tributação nos mostra como ela é um produto de lutas políticas entre classes, e até mesmo, estamentos, outras avaliações podem demonstrar como a ascensão do fisco na vida econômica do Estado foi – e é – fundamental para a própria concepção deste.

## **DO PRIVADO AO PÚBLICO**

Diante da insatisfação das massas e das recorrentes revoltas nas cidades o poder monárquico passou a se questionar sobre as estratégias tomadas referentes à cobrança dos impostos. A mecânica simbiótica entre o poderio militar e a arrecadação fiscal funcionavam em uma esfera pragmática, mas os custos simbólicos eram altos para o monarca. Sempre tratado pelos súditos insatisfeitos como um usurpador de bens privados, que saqueava o povo para manter a si e seus familiares no luxo. A dominação material do rei não se revertia em uma dominação simbólica, nos termos utilizados por Pierre Bourdieu.

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produtos da dominação, ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento de submissão. (BOURDIEU, 2017. Pg. 27)

Como se vê, a relutância aos impostos régios não se dava simplesmente por motivos econômicos, mas culturais. Ela era o retrato de uma luta entre propostas políticas, e porque não afirmar, de uma disputa de sociedades. Os defensores do feudalismo, com sua descentralização política e economia pré-capitalista, lutavam contra as mudanças que forjariam a modernidade (no sentido histórico do termo), marcada pela centralização do poder estatal e pelo surgimento de uma prematura economia capitalista.

Este choque cultural é representado pela ideia de tributo como uma forma de arrecadação pública (ideia essa ainda muito primitiva, ressalta-se), utilizada para a manutenção dos serviços reais, principalmente para a manutenção de um exército nacional, algo que não existia no imaginário europeu medieval. Os impostos feudais de que tratamos no início deste trabalho não possuíam a característica de contraprestação pública, ou seja, impessoal. Eles eram tratados na lógica do dom, trocas econômicas que não se assumem como tais, uma forma de relação pessoal de reconhecimento e dependência acordados entre o vassalo e o suserano. (BOURDIEU, 2014. Pg. 272)

É esse novo discurso, de contraprestação pública, que marca o embate simbólico da arrecadação estatal. O processo de legitimação, iniciado através da imposição física (militar) só se torna dominante – legítimo - com a ascensão da ideia de nação. A figura do rei como arrecadador é transformada, gradualmente, na figura do Estado como destinatário dos tributos, o exército deixa de ser uma propriedade do rei e passa a estar a serviço da “nação”. Essa “transfiguração” só foi possível devido ao crescente nacionalismo gerado pelo embate secular entre franceses e ingleses.

No entanto, a guerra não foi a geradora desta propaganda (se assim já podemos chamar), nem poderia. Ora, bem se sabe que todo discurso possui um orador e um ouvinte<sup>3</sup>, e que grande parte dos discursos políticos possuem uma estratégia atrelada a eles. Pois bem, a narrativa da ascensão do ideal de nação – que acabamos de ver - não foge à essa regra, mas possui algumas particularidades que devem ser analisadas e que vão muito além das já apresentadas Guerra dos Cem Anos e da ascensão do poder real.

---

<sup>3</sup> Tanto o orador como o ouvinte podem ser uma ou mais pessoas ou, até mesmo, nenhuma em específico. Todo agente social é passível de ser emissor e destinatário de um discurso. Tércio Sampaio (FERRAZ JÚNIOR, 1997. Pg. 8-9) divide os participantes de um discurso entre oradores e ouvintes, são oradores aqueles dotados de engenho, no sentido de produtividade ou fantasia, uma capacidade “natural” (aspas do autor), que deve ser orientada pelo discernimento e pela prudência. Já o ouvinte é aquele ao qual se dirige a ação linguística do orador, este pode ser um interlocutor, um auditório (presencial ou não) e até mesmo o próprio orador.

## JURISTAS, OS HOMENS DO REI

Diante de todo cenário histórico, econômico e social do fim da Idade Média nos países analisados - mas principalmente da França - o estudo da ascensão de uma classe profissional específica se faz fundamental para a compreensão da elaboração do discurso do Estado como entidade pública universalizante, capaz de vencer o embate simbólico que propiciará o estabelecimento do sistema de arrecadação estatal: os juristas.

Até o fim do século XII o ocidente europeu desconhecia a profissão do jurista, ou seja, do indivíduo que analisa as normas jurídicas, ou algo parecido<sup>4</sup>. Os primeiros a se debruçarem sobre a reflexão e interpretação de tais normas foram os monges e outros clérigos católicos, que analisavam os textos bíblicos e os ordenamentos papais algo que, para efeito de análise aqui realizada, pode ser considerado uma das vertentes eclesiásticas da profissão do jurista<sup>5</sup>. Esses estudiosos, além de desenvolver teses de interpretação jurídica, construíram todo um sistema burocrático que viria a consolidar o poderio institucional da Igreja Católica neste período.

Os historiadores da Idade Média mostram a que ponto, desde a origem, os clérigos foram instrumentos da racionalização do poder: são eles que introduzem o rigor, a escrita, a anotação, o registro, todas as operações identificadas com a burocracia – a burocracia é o escritório, o escritório é a escritura, são as contas, o escrito. Desde o século XII, os clérigos têm o monopólio de uma categoria de recursos extremamente eficazes nas lutas internas ao campo do poder no estágio nascente – a saber, o direito. (BOURDIEU, 2014. Pg.431)

Pois bem, esses indivíduos, inicialmente localizados na Igreja Católica, passam a ser encontrados também na população secular, tendo em vista o surgimento das universidades, a retomada da escrita, e o início da transmissão do conhecimento jurídico laico. Os juristas, no entanto, não se tornam profissionais liberais; pelo contrário, a grande maioria dos analistas e hermenutas laicos passam a compor o corpo de administradores reais. São eles que tornam possível as arrecadações habituais impostas pelos reis franceses durante os séculos seguintes, principalmente, como já vimos, durante a Guerra

---

<sup>4</sup> Limitar o estudo de normas sociais ao termo “jurídico” como conhecemos hoje, e como foi produzido durante o Império Romano, pode gerar uma limitação da análise dos costumes e práticas de períodos históricos como este, ou até mesmo um anacronismo.

<sup>5</sup> “Os séculos X e XI foram séculos sem escritos jurídicos: nem leis, nem livros de direito, nem sequer actos reduzidos a escrito. Os contratos tão numerosos que estão na base dos laços de dependência do homem para homem (vassalagem, servidão) e dos direitos sobre a terra (feudos, foros, etc.) raramente eram reduzidos a escrito; quando muito, algumas instituições eclesiásticas (sobretudo capítulos e abadias) mandaram redigir os actos (sobretudo doações) que lhes interessavam. [...] Aliás, à parte alguns clérigos, ninguém sabia ler nem escrever; há poucas escolas; os juízes (por exemplo, os vassallos reunidos num tribunal feudal) são incapazes de ler textos jurídicos...” (GILISSEN, 2003. Pg. 191)

dos Cem Anos. “A preponderância da lei impõe-se sobretudo pela extensão do poder dos reis e dos grandes senhores; a noção de soberania, que se desenvolve nos séculos XIII e XIV reconhece-lhes o poder de impor regras de direito aos seus súbditos, ‘porque assim lhes agrada’ e o ‘rei é fonte de toda a justiça’” (GILISSEN, 2003. Pg. 204).

O interesse mútuo na ascensão ao poder possibilitou que juristas e monarquia produzissem uma simbiose política. O rei, que necessitava de legitimação simbólica arregimentou todo um séquito de burocratas que estabeleceram as normas procedimentais para o processo de arrecadação tributária como também para a solução de litígios, em contrapartida a nascente classe jurídica produziu mecanismos capazes de garantir através do mesmo método institucional – o direito estatal - a segurança necessária para as transições econômicas almeçadas pela burguesia e, conseqüentemente, a legitimação do tributo.

Os burgueses, antes divididos perante a proposta do poder real de legislar sobre a economia, fosse em relação as trocas comerciais, fosse na cobrança tributária, passaram a apoiar e reproduzir o discurso produzido pelos juristas. Bem verdade que, para a segurança dos seus negócios, a garantia da lei real agora parecia atrativa. Da mesma forma, para toda a sociedade, mas principalmente para os eruditos, a pretensa racionalidade da legalidade era o principal argumento do discurso real; discurso esse, devemos dizer, sobrevivente até os dias atuais na análise histórica do direito<sup>6</sup>.

A burocracia não cria somente arquivos, ela também inventa um discurso de legitimação: é preciso haver impostos para fazer a guerra; a guerra diz respeito a todos nós, é preciso se defender contra o inimigo estrangeiro. Em seguida, passa-se dos impostos cobrados em situação de guerra aos impostos cobrados em permanência para a defesa nacional; passa-se do descontínuo ao contínuo, o que supõe um trabalho de construção simbólica muito importante. A construção do Estado é em grande parte uma invenção mental. Para o exercício mesmo do trabalho de cobrança dos impostos, o uso da força simbólica é muito importante. (BOURDIEU, 2014. Pg. 274)

Como vimos, ao fim da Guerra dos Cem Anos as monarquias francesa e inglesa se viram bem estabelecidas com um sistema tributário habitual. As revoltas se tornaram menos frequentes que no início do século XIII e os reis passaram a ter mais apoio das camadas dominantes da população. O cenário político aqui analisado, que se iniciara com

---

<sup>6</sup> Podemos ver este discurso até mesmo em grandes autores clássicos da análise histórica, como Gilissen, por exemplo, nos seguintes trechos: “Passa-se do ‘irracional’ ao ‘racional’ desde os séculos XII-XIII, ao mesmo tempo que se desenvolve a ideia dum direito justo e razoável aplicado a todos” (GILISSEN, 2003. Pg. 204); ou ainda “Passa-se do sistema feudal ou, no norte e no leste, de direito arcaico para um sistema desenvolvido e evoluído, racional e equitativo, de tendência individualista e liberal” (GILISSEN, 2003. Pg. 205)

o frágil poder real, se encerra – ao menos no espectro temporal e regional proposto no estudo – na progenitura do Estado monárquico absoluto. Essa profunda mudança só foi possível, é importante ressaltar, graças à reformulação do sistema tributário vigente na Europa feudal, mesmo que essa não fosse a intenção final daqueles que a impuseram. Todavia, mesmo admitindo a aleatoriedade dos caminhos históricos, não podemos discordar que foi este novo modelo que possibilitou a acumulação de capital econômico e simbólico por parte das monarquias.

## CONCLUSÃO

A naturalização da tributação estatal é uma realidade na sociedade ocidental contemporânea e os questionamentos realizados a esse procedimento econômico são, na maioria das vezes, voltados à sua diminuição drástica. Esse discurso, promovido por defensores de políticas do ideal do estado mínimo, em sua maioria, tenta se colocar como uma contracorrente, uma opção atrativa para aqueles que sentem o peso da tributação na sua renda.

Todavia, a arrecadação fiscal, como vimos no decorrer desse trabalho, é um processo advindo de lutas políticas e interesses classistas. No Brasil, por exemplo, são justamente aqueles que mais reclamam da ação estatal os que mais se beneficiam delas, possuímos um sistema regressivo que taxa fortemente os mais pobres e a classe média baixa, mas é ameno com os mais ricos, um verdadeiro Robin Hood às avessas. Como aponta Wilson Cano (2012, p.158-9)

O orçamento, assim, fica duplamente atravancado: de um lado, pelas razões apontadas, pelo peso dos juros, de outro, pelo fato de que a carga tributária é lastrada, fundamentalmente, por impostos indiretos, já que as elites e o capital financeiro se recusam a aumentar a tributação da renda e da propriedade. Essa alta incidência de impostos indiretos, além de punir a classe de baixa renda da população, é também ruim sob o ponto de vista de preço dos bens e serviços e da competitividade exportadora.

Portanto, se esta política tributária foi naturalizada durante os séculos passados com base em um discurso unicamente economicista, ignorando as consequências sociais, foi justamente porque aqueles que possuem o poder almejavam transformar esse perverso sistema tributário em algo natural, necessário para o bem-estar financeiro do país.

É por isso que, para ir de encontro a essa política é preciso, justamente, desnaturalizá-la, escancarar – desde a origem - as decisões e vontades que uma elite

intelectual e econômica propõem estabelecer como imutáveis. Para Bourdieu (2009, pg. 93), um dos primeiros passos para se conseguir mudar a sociedade, ou seja, eliminar os processos de reprodução social existentes, é demonstrar como os modelos de dominação foram construídos e estabelecidos como naturais e universalizantes ao decorrer da história.

Como vimos, os maiores ganhadores da ascensão da tributação moderna que conhecemos hoje foram as classes dos juristas, os burgueses – já naquela época detentores de um considerável capital econômico -, e, principalmente a burocracia real estatal, grupos que até hoje ainda permeiam a elite econômica da maioria dos países ocidentais, principalmente o nosso. No entanto, ao que parece, a grande estratégia daqueles que se beneficiam do sistema tributário atual é, justamente, divulgar aos quatro cantos uma pretensa injustiça para com eles.

Pautas políticas como a promovida pela FIESP pouco antes do impeachment da presidente Dilma Rousseff – que tinha como uma das pautas principais o pagamento de impostos - demonstram como a elite econômica brasileira, os maiores beneficiados do injusto sistema tributário brasileiro, querem universalizar seus interesses de modo a angariar o apoio das massas. Ora, mesmo depois de assumir o poder, o grupo político que - em tese - representa justamente a FIEP demonstra que a própria permanecerá sem pagar o pato, por muitos anos. Os limites da injustiça tributária no Brasil vêm sendo atualizados dia após dia, e nós permaneceremos inertes, apenas observando os privilégios para os já privilegiados estabelecerem novos patamares de absurdo.

## REFERÊNCIAS

- AQUINO, Rubim Santos Leão de. **História das Sociedades: das comunidades primitivas às sociedades medievais**. Rio de Janeiro: Ao Livro Técnico, 1980;
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 4ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017;
- \_\_\_\_\_. **Sobre o Estado**. Tradução Rosa Freire D'Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014;
- \_\_\_\_\_. **O senso prático**. Petrópolis: Editora Vozes, 2009;
- CANO, Wilson. **Introdução à Economia: uma abordagem crítica**. 3ª ed. Editora São Paulo: Unesp, 2012;
- ELIAS, Norbert. **O processo civilizador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. 2v;

FERRAZ JÚNIOR. **Direito, retórica e comunicação.** 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997;  
GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito.** 4ª ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian,  
2003;  
SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.